



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 776/2021

de 25 (vinte e cinco) de março de 2021

Dispõe sobre a Extinção, Incorporação e Criação de órgãos no âmbito do Poder Executivo Municipal de Abadia de Goiás e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, respaldado pela exegese do artigo 77, II da Constituição do Estado de Goiás e artigos 45 e 73, II da Lei Orgânica desse Município.

Art. 1º. Ficam constituídas à estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo Municipal de Abadia de Goiás, os seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Articulação Política;

II – Secretaria Municipal de Gestão, Compras e Licitações;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica incorporada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que passará a ter a seguinte nomenclatura:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

§1º. O Departamento de Juventude e Cultura passará a ser denominado Departamento de Juventude, Cultura e Turismo;

§2º – Com a incorporação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, fica extinta a Coordenação de Esporte e Lazer.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Articulação Política terá como objetivo a interlocução entre os Poderes Executivo e Legislativo, buscando preservar a Harmonia e Independência entre esses, nos termos da Constituição Federal de 1988:

§1º A Secretaria Municipal de Articulação Política será constituída pelo seguinte órgão:

I – Departamento de Direitos Humanos, da Mulher e da Igualdade Racial:

a) O Departamento de Direitos Humanos, da Mulher e da Igualdade Racial, terá o objetivo de promover políticas públicas voltadas à preservação da igualdade social, racial, cultural, e demais atribuições correlatas aos Direitos Humanos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Gestão, Compras e Licitações, terá como objetivo a gestão do Poder Executivo Municipal, assim como a coordenação de todos os procedimentos administrativos de licitações e compras da Prefeitura Municipal de Abadia de Goiás:



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



§1º - A Secretaria Municipal de Gestão, Licitações e Contratos, será constituída pelos seguintes órgãos:

I – Departamento de Licitações e Contratos;

II – Departamento de Compras.

Art. 5º. Integrará a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito o seguinte órgão:

I – Conselho Político, que será composto:

a) Conselheiro de Administração;

b) Conselheiro de Cultura e Turismo;

c) Conselheiro de Desenvolvimento Urbano;

d) Conselheiro de Habitação;

e) Conselheiro de Segurança Pública;

f) Conselheiro de Governo Itinerante;

g) Conselheiro Fiscal;

h) Conselheiro de Indústria e Comércio;

i) Conselheiro de Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

§1º - Os membros do Conselho Político serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, e deverão ter notório conhecimento das políticas públicas de interesse social do município de Abadia de Goiás;

§2º - Os membros do Conselho Político não serão remunerados, ficando reconhecida como de grande relevância social as atividades por eles desempenhadas.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura fica incorporada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que passará a ter a seguinte nomenclatura:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agricultura.

§1º. Serão incorporados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Agricultura, os seguintes Departamentos:

I – Departamento de Agricultura e Agronegócio;



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



II – Departamento de Controle da Horta e Lavoura Comunitária;

III – Departamento de Apoio aos Hortifrutigranjeiros e Agropecuaristas;

§2º – Fica extinto o Departamento de Defesa e Saúde Animal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Fazenda passará a ser constituída pelos seguintes órgãos:

I – Departamento de Coletoria;

II – Departamento de Contabilidade;

III – Departamento de Tesouraria.

§1º - Ficam extintos da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Fazenda, os Departamentos de Licitação, Compras e Almoxarifado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração passará a ser constituída pelos seguintes órgãos:

I – Departamento de Ouvidoria;

II – Departamento de Projetos e Convênios;

III – Departamento de Patrimônio;

IV – Departamento de Planejamento.

§1º - Fica extinto da Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico.

§2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos transformado em Superintendência de Atos de Pessoal.

I – O vencimento do Superintendente de Atos de Pessoal será no montante de R\$4.229,74 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e quatro reais).

Art. 9º. Esta lei revoga todos os dispositivos em contrário, produzindo efeitos na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2021.

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura. Nesta data:
Abadia de Goiás. 25/03/2021
Karoline
Fone: (62) 3503-1105